



PROCESSO Nº 831/14

PROTOCOLO Nº 13.246.693-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 505/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de mudança na matriz curricular da rede dos Colégios Sesi/PR, para o ano letivo de 2015.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 900/14 – SUED/SEED, de 16/07/14, encaminha a este Conselho expediente em que o Superintendente do Sesi - Serviço Social da Indústria, mantenedor do Colégio Sesi, município de Curitiba, solicita mudança na matriz curricular da rede dos Colégios Sesi/PR, para o ano de 2015 (fls. 03 e 17).

1.1 Do ofício n.º 44/14 – SUP/SESI/PR, de 30/06/14, do Sesi/PR, cabe destacar o que segue:

Hoje, a rede Sesi de Educação possui, em todo o Paraná, 51 Colégios Sesi Ensino Médio Regular, com 14.000 alunos. Apresenta uma metodologia de ensino inovadora na formação do jovem sob o imperativo da educação para o Mundo do Trabalho que se entende como aquela que realiza no presente, de forma consciente, ações que criam um futuro sustentável.

Atualmente, a matriz curricular do Colégio Sesi possui um dia de contraturno para o 1º ano pela necessidade de entender à carga horária proposta. Essa situação não se justificou à realidade dos alunos e de suas famílias, ocasionando transtorno aos pais e/ou responsáveis.

(...)

Para o pleito, evidencia-se da justificativa do Colégio Sesi/PR o seguinte texto (fl. 17):

(...)

Porém, essa mudança, se faz necessária acontecer para todos os alunos do Ensino Médio, pois os pilares que sustentam a prática pedagógica das Oficinas de Aprendizagem são a aprendizagem por desafios, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, o trabalho em equipe e, principalmente, a interseriação.



PROCESSO Nº 831/14

Nesse sentido, um currículo assim proposto requer que os tempos e espaços sejam flexíveis, pois os conhecimentos e conteúdos não podem ser desenvolvidos de forma linear, tendo em vista que em cada desafio nos quais são estimulados a apresentar soluções, os alunos/equipes precisam lançar mão de diferentes níveis de complexidade dos conceitos, das referências que já possuem às que necessitam aprender. Assim, nossa proposta curricular propõe, isto é, os conteúdos não são estanques, divididos em séries sequenciais, mas entrelaçam-se, integram-se, complementam-se, tanto nas redes dos campos conceituais das áreas e disciplinas curriculares, como na temporalidade - do início ao final do processo educativo do Ensino Médio. Assim, os conceitos tratados nas áreas curriculares se transversalizam, tanto de forma vertical como horizontal, ao longo do desenvolvimento do currículo, tendo como referência o alcance da integralidade dos objetivos e das competências básicas previstas para este nível de ensino. O Ensino Médio é visto como um todo uníssono de aprendizagens a realizar (Proposta Pedagógica do Colégio Sesi, 2014, p.66).

Dessa forma, respaldados pela LDB 9394/96, Art. 23, a qual aborda que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”, e que nossa organização curricular dá-se pela etapa completa do Ensino Médio (Art. 36), em função de que o Colégio Sesi trabalhar o Ensino Médio de modo a desenvolver as competências e habilidades gerais, por todas as áreas e disciplinas, e entendendo que a inovação e diferencial em nossa proposta é a interseriação, **inviabiliza-se manter duas matrizes curriculares em vigência**, uma vez que não fazemos distinção de série escolar do nosso corpo docente nas salas de aula. **Para tanto, solicitamos que a implantação da Matriz Curricular aqui pleiteada, seja única para todas as séries dos Colégios Sesi – Ensino Médio** (sem grifo no original).

Ressaltamos ainda, que, em hipótese alguma haverá prejuízo de aprendizagem para os alunos do Ensino Médio matriculados nos Colégios Sesi, em relação a mudança curricular aqui pleiteada, e que, esse entendimento foi realizado conjuntamente com a SEED/PR na realização da análise da proposta de mudança da matriz curricular.

(...)

O Sesi PR propõe, diante desta possibilidade de mudança de matriz, a inserção de três novas disciplinas em função do programa “ Escola Sesi para o Mundo do Trabalho” do Departamento Nacional do Sesi. Além disso, todas as horas que serão reduzidas serão compensadas por meio de programas complementares à aprendizagem.

1.2 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha o protocolado a este CEE para manifestação, com destaque para (fl. 12):



PROCESSO Nº 831/14

(...) Solicita também que a análise do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar dos Colégios Sesi seja feita pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, local da sede do Sesi Paraná, **isentando os demais Colégios Sesi de repetirem esse procedimento perante os respectivos NREs**. O Objetivo é uma matriz curricular única para todos os 51 Colégios Ensino Médio Regular(sem grifo no original).

2. Mérito

Trata-se de pedido de mudança na matriz curricular da rede dos Colégios Sesi/PR, para o ano letivo de 2015, solicitada pelo Colégio Sesi, de Curitiba.

O interessado propõe mudança na matriz curricular vigente, diminuindo a carga horária de 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) horas para 2.700 (duas mil e setecentas) horas, justificando que: “todas as horas que serão reduzidas serão compensadas por meio de programas complementares”, elencados à folha 18 (verso) do processo.

Ressalta-se que a carga horária oferecida atende à Lei de Diretrizes e Bases Nacionais que estabelece o mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas.

A Gerente de Operações Inovadoras, do Colégio Sesi/PR, de Curitiba, relata ser inviável permanecer com duas matrizes curriculares, sendo uma para as turmas que já iniciaram o curso e outra para as novas turmas, alegando que “em hipótese alguma haverá prejuízo de aprendizagem para os alunos do Ensino Médio matriculados nos Colégios Sesi”.

Dessa forma, solicita que seja uma matriz curricular para todos os alunos do Ensino Médio, ou seja, todas as séries do Ensino Médio, não incorrendo em prejuízo aos alunos.

Constata-se que a instituição de ensino atende ao Art. 15, da Deliberação 16/99 - CEE/PR de que qualquer alteração do Regimento Escolar passará a vigorar no ano letivo subsequente.

Há também a solicitação de análise do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar dos Colégios Sesi/PR pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, local da sede do Sesi Paraná, isentando os demais Colégios Sesi de repetirem esse procedimento perante os respectivos NREs.



PROCESSO Nº 831/14

De acordo com a Deliberação 16/99-CEE:

Art.1º - A organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná será regulada pelos respectivos regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, particularmente as fixadas nesta Deliberação.

Parágrafo único – A elaboração do regimento escolar, por expressar a organização da forma jurídica e político-pedagógica da unidade escolar, é atribuição específica de cada estabelecimento de ensino, **vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de estabelecimentos** (sem grifo no original).

Assim, embora a análise dos documentos mencionados seja realizada pelo NRE de Curitiba, cada Colégio Sesi/PR deverá realizar as devidas alterações no NRE a que pertence.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à mudança na matriz curricular da rede dos Colégios Sesi/PR, para o ano letivo de 2015, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio dos respectivos NREs a que pertencem os Colégios Sesi, deverá realizar os procedimentos necessários relativos à mudança na matriz curricular, acompanhando a implantação da nova organização, para que não exista prejuízo aos alunos que estão cursando a matriz atual.

Encaminhamos o processo à Secretaria de Estado da Educação para providências

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 831/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício